



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.289/2019.**

**ALTERA O ARTIGO 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º  
1939, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.289/2019**, de **31** de **MAIO** de **2019**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.939, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o estabelecimento do vale refeição para os servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º - O valor mensal do "vale-refeição" será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (NR)***

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente conforme demonstração do impacto financeiro anexo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2019.

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 04 de junho de 2019.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

LEI Nº 2.289/2019.

ALTERA O ARTIGO 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1939, DE 11  
DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.939, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o estabelecimento do vale refeição para os servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - O valor mensal do "vale-refeição" será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (NR)"*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente conforme demonstração do impacto financeiro anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 04 de junho de 2019.

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal